



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 15/4/2002, publicado no DODF de 17/4/2002, p. 15.

Parecer nº 63/2002-CEDF

Processo nº 030.001333/2002

Interessada: **María Teresa de la Fuente Castellón**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - María Teresa de la Fuente Castellón, chilena, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 4320 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por María Teresa de la Fuente Castellón, no "Saint Gabriel's School", em Santiago - Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de abril de 2002

DORA VIANNA MANATA

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/4/2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal